



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 178/2014, de 29 de agosto de 2014.

**REGULAMENTA O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES
PREVISTAS NA LEI FEDERAL 12.527/11.**

REGIS LUIZ HAHN, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal 12.527 de 18/11/2011

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Município de Nova Petrópolis, com o fim de garantir o acesso às informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º- A via de acesso às informações públicas do Município de Nova Petrópolis se dará através do Site do Município no Link “Portal da Transparência” – <https://www.novapetropolis.rs.gov.br/portal-da-transparencia> e/ou mediante requerimento efetuado por meio físico, junto ao protocolo geral situado na sede da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os Atendimentos às informações solicitadas se darão pela mesma modalidade da solicitação.

§ 2º- Independente de solicitações, as informações previstas na Lei Federal nº 12.527/2011 estarão disponíveis no Site do Município - <https://www.novapetropolis.rs.gov.br/>, podendo também ser veiculadas por meio dos veículos de imprensa falada e escrita.

Art. 3º - As informações disponíveis aos cidadãos, no Site do Município, compreendem:

I – o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefone das respectivas unidades administrativas e horários de atendimento ao público e a forma de acesso às informações;

II – os repasses e transferências de recursos financeiros;

III – os registros das despesas mensais;

IV – as informações sobre procedimentos licitatórios e contratos celebrados;

V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

VI – as respostas a perguntas mais freqüentes da sociedade após clicar o link perguntas mais freqüentes.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Parágrafo Único- As informações constarão no site oficial do Município mediante direcionamento de link de acesso.

Art. 4º- O acesso às informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

Parágrafo Único- Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 5º- O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que será cobrado o valor de R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha copiada a título de ressarcimento do custo.

Art. 6º - As informações deverão ser atualizadas permanentemente, sendo que a mesma poderá observar os prazos legais previstos em outros diplomas legais, não podendo exceder a trinta dias do encerramento do mês anterior.

Art. 7º - As responsabilidades pela falta de resposta as informações solicitadas pelo Cidadão, a atualização das informações previstas ou disponibilização de acesso as informações ao Cidadão serão apuradas pela Comissão Permanente de Sindicâncias, após abertura de processo disciplinar pela Autoridade do Município.

Art. 8º - Serão de responsabilidade das respectivas Unidades Administrativas as informações referidas no artigo 3º:

- a) As do inciso I: o Setor de Comunicação e Imprensa;



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- b) As do Inciso II: a Equipe de Legislação e Atos Oficiais;
- c) As do Inciso III: o Setor de Contabilidade;
- d) As do Inciso IV: para as Licitações e Contratos Municipais, o Setor de Compras;
- e) As do Inciso V: referente a cada programa, ação e projeto a responsabilidade será da Unidade Administrativa a que estiver vinculado o programa, a ação e ou projeto; e para as Obras Municipais, o Setor de Compras;
- f) As do Inciso VI: o Setor de Comunicação e Imprensa.

Art. 9º - Os interessados em informações previstas neste Decreto e conforme previsto no Capítulo III – Seção II da Lei Federal 12.527 poderá interpor recursos a autoridade superior do Município.

Art. 10 - Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para a realização de ações de interesse público, recursos do orçamento municipal na forma de auxílios, contribuições, subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênio, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no *caput* refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 11 - As respostas aos pedidos e requerimentos de informações públicas, quando não estiverem disponíveis, deverão ser atendidas no prazo de 20 (vinte) dias, sendo prorrogável por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa e ciência ao requerente.

Art. 12 – Fica instituído um protocolo específico para atendimento às informações solicitadas por meio físico junto ao Protocolo da Prefeitura.

Art. 13- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA PETRÓPOLIS, 29 de agosto de 2014.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BRUNO SEGER
Secretário Municipal da Administração

REGIS LUIZ HAHN
Prefeito Municipal